

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.277 NATAL, 01 DE OUTUBRO DE 2022 • SÁBADO

RECOMENDAÇÃO de n.º 0020 – CGDP/2022

Natal (RN), 30 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as) observarem o procedimento próprio com vistas ao requerimento de licenças compensatórias e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 626/2019 – GDPGE que altera a regulamentação da licença compensatória prevista no art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 645, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 51/2022 – GDPGE que delegou ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado a atribuição para funcionar em todos os processos que versem sobre requerimentos administrativos relativos às folgas formulados pelos Defensores Públicos e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da fruição das licenças compensatórias com a continuidade e regularidade do serviço bem como a garantia da preponderância do interesse público;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º. Sejam encaminhados ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento formal, os pleitos destinados ao gozo de licenças compensatórias, reservando-se aquele setor a atuação e tramitação em processo administrativo próprio.

Art. 2º. Por ocasião da confecção dos referidos pleitos, observem a necessidade de instrução dos mesmos com as documentações fundamentais a alicerçarem suas pretensões, quais sejam:

I - Comprovação, por qualquer meio, da atividade extraordinária realizada;

II - Informação da **inexistência** de designações para escala do rodízio das audiências de custódia, para escala de plantão cível, a inexistência de intimação prévia para audiência com réu preso, adolescente infrator, ou Sessão

do Tribunal do Júri, salvo se houver anuência expressa do Defensor Público voluntário ou do substituto automático, conforme o art. 10 da Portaria n.º 626/2019 – GDPGE, a qual deverá acompanhar o requerimento e; III – Considerando a possibilidade do surgimento de demandas tipificadas enquanto urgentes no curso do afastamento, a juntada da comprovação da **ciência** acerca da licença requerida por parte do(a) Defensor(a) Público(a) substituto(a) ou de membro eventualmente voluntário, na hipótese de indisponibilidade por concomitância no afastamento entre titular e substituto(a).

Art. 3º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN